

Esclarecimentos e impugnações

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



22:46:05

Fechar

Órgão ou entidade:	1090
Número do pregão:	0000000069/2023
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSIFICADOS
Data da licitação:	15/03/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:	0003	
Tipo de solicitação:	Impugnação	
Situação:	Concluída	
Data:	10/03/2023 08:54	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.875.146/0001-20
	Nome:	SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	Representante do fornecedor:	GUSTAVO TONET BASSANI
	E-mail: Envio de notificação de resposta	serramobile@serramobileexpo.com.br
	Telefone:	(54) ####-####
Mensagem:	requer a alteração do edital do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, lavrado sob nº 69/2023, para que conste um prazo razoável de entrega das amostras de no mínimo 10 (dez) dias úteis,	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Data:	13/03/2023 22:44
	Responsável:	LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE
	Mensagem:	Segue, em anexo, arquivo de manifestação acerca da impugnação apresentada por essa empresa. Atenciosamente, Lizziane de Souza Trindade (Pregoeira)
	Arquivo:	Visualizar arquivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 69/2023

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0089895/2022-45

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de bens permanentes diversificados (eletrodomésticos, televisores, dentre outros bens), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

“Nº da Solicitação”: nº 0003

“Impugnante”: SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 07.875.146/0001-20

ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou peça impugnativa, referente ao processo licitatório em epígrafe, porém, a empresa impugnante não cumpriu a exigência editalícia quanto à forma de apresentação da impugnação, estando em desconformidade com o Item 3 e seus subitens que assim dispõe:

3.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Pregoeiro e enviado por meio eletrônico, exclusivamente via Portal de Compras – MG, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

3.2.1. A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

Entretanto, em atenção ao direito constitucional de petição e ao princípio da autotutela, considerando ainda que, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 14.184/2002, todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo, revela-se prudente o recebimento da presente demanda como “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”, a fim de que sejam elucidados os questionamentos arguidos pela requerente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Prestigiam-se, assim, dentre outros, os princípios licitatórios da competitividade, isonomia, publicidade e transparência (art. 5º, *caput*, e Art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 3º da Lei 8666/93; art. 5º da Lei Estadual 14.167/02; art. 2º do Decreto Estadual nº 48.012/20).

Isto posto, considerando a interpelação da requerente sobre o instrumento convocatório, são prestados os seguintes esclarecimentos, conforme abaixo:

I - DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

Em síntese, a requerente alega ser “extremamente exíguo e de cumprimento inexecutável” o prazo fixado para apresentação das amostras (3 dias úteis), uma vez que este não se enquadra no mínimo necessário para a produção, transporte e entrega dos respectivos itens pelas empresas.

Ainda, aduz que referida disposição editalícia afronta o Princípio da Isonomia, considerando que beneficia empresas que tenham as amostras já fabricadas e que sejam próximas ao órgão licitante alegando que “em 03 (três) dias úteis não é possível que empresas do extremo sul, como é o caso da licitante, façam essa entrega”.

Por demandar uma análise de natureza técnica, o Setor Técnico (DIVISÃO DE MATERIAIS) fora instado a se manifestar, emitindo o seguinte parecer:

Em atendimento ao despacho DGCL [4736640](#) e, analisando a impugnação ao edital interposto pelo fornecedor [4736561](#), a DIMAT reconhece haver necessidade de um prazo maior e solicita a alteração da redação do item "6.3" do Anexo VII do Edital para a seguinte redação:

6.3: O prazo para envio das amostras será de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a). No referido prazo não será considerado eventual período necessário para transporte/remessa do item.

Assim, tendo em vista o posicionamento do Setor Técnico (DIVISÃO DE MATERIAIS), reputam-se como procedentes as alegações expostas pela requerente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, esta Pregoeira posiciona-se pelo recebimento e processamento do instrumento interposto como “Pedido de Esclarecimento”. No mérito, julgo procedente o respectivo requerimento, procedendo-se à republicação do Edital n. 69/2023 com a alteração do item 6 do Anexo VII (Termo de Referência), de modo a constar como sendo de 10 (dez) dias úteis o prazo para apresentação da amostra, não sendo considerado no referido prazo eventual período necessário para transporte/remessa do item, conforme manifestação do Setor Técnico.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

Lizziane de Souza Trindade
Pregoeira do MPMG